2024/1041

8.4.2024

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2024/1041 DA COMISSÃO

de 28 de novembro de 2023

que altera o Regulamento (UE) 2022/869 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à lista da União de projetos de interesse comum e de projetos de interesse mútuo

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2022/869 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias, que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2009, (UE) 2019/942 e (UE) 2019/943 e as Diretivas 2009/73/CE e (UE) 2019/944 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 347/2013 ([1]), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2022/869 estabelece um quadro para a identificação, o planeamento e a execução dos projetos de interesse comum necessários à concretização dos 11 corredores geográficos prioritários de infraestruturas energéticas estratégicas, identificados nos setores da eletricidade, das redes ao largo, do hidrogénio e dos eletrolisadores, bem como dos três domínios prioritários das infraestruturas energéticas à escala da União: «redes elétricas inteligentes», «redes de gás inteligentes» e «transporte de dióxido de carbono», bem como um quadro para a identificação, o planeamento e a execução de projetos de interesse mútuo desenvolvidos pela União em conjunto com países terceiros nos domínios da eletricidade, do hidrogénio e das redes de transporte de dióxido de carbono.

(2) Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2022/869, a Comissão deve adotar o ato delegado que estabelece a primeira lista da União nos termos do Regulamento (UE) 2022/869 até 30 de novembro de 2023.

(3) Todos os projetos elegíveis propostos para inclusão na lista da União foram avaliados à luz do critério de sustentabilidade, obrigatório para todas as categorias de projetos, em conformidade com o Regulamento (UE) 2022/869. Só os projetos que demonstraram contribuir significativamente para a sustentabilidade foram avaliados de forma mais aprofundada pelos grupos regionais a que se refere o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2022/869, que confirmaram o cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 4.º do mesmo regulamento.

(4) A Comissão avaliou os projetos candidatos à luz dos requisitos constantes do artigo 3.º, n.º 5.

(5) Os grupos regionais chegaram a um acordo sobre os projetos de listas regionais de projetos de interesse comum e de projetos de interesse mútuo em reuniões técnicas.

(6) Após pareceres positivos da Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER), em 21 de setembro de 2023, sobre a aplicação coerente dos critérios de avaliação e da análise de custos-benefícios no universo das regiões, os órgãos de decisão dos grupos regionais adotaram as listas regionais definitivas em 25 de outubro de 2023. Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2022/869, antes da adoção das listas regionais, os projetos propostos foram aprovados pelos Estados-Membros a cujo território dizem respeito.

(7) Os projetos propostos para inclusão na lista da União foram objeto de uma consulta pública. Além disso, foram convidadas para os debates técnicos nos grupos regionais e consultadas sobre os projetos propostos para inclusão na lista da União organizações representativas das partes interessadas, incluindo representantes de países terceiros, produtores, operadores de redes de distribuição, fornecedores, populações locais e organizações de consumidores e de proteção do ambiente.

([1]) JO L 152 de 3.6.2022, p. 45.

(8) Os projetos de interesse comum devem ser enumerados por prioridade definida em termos estratégicos ao nível das infraestruturas energéticas transeuropeias, pela ordem estabelecida no anexo I do Regulamento (UE) 2022/869. Os projetos de interesse comum, que não são obrigados a aplicar os corredores e domínios prioritários das infraestruturas energéticas estabelecidos no anexo I do Regulamento RTE-E, devem ser enumerados separadamente, de acordo com a categoria de infraestruturas a que pertencem e a região em que estão localizados.

(9) Os projetos de interesse comum e os projetos de interesse mútuo devem ser enumerados como projetos de interesse comum e projetos de interesse mútuo autónomos ou, por serem interdependentes ou (potencialmente) concorrentes, apresentar-se integrados num agregado de vários projetos de interesse comum e de projetos de interesse mútuo.

(10) Em conformidade com a derrogação prevista no artigo 24.º do Regulamento (UE) 2022/869 no caso de Chipre e de Malta relativamente a uma interligação a cada um desses Estados-Membros, a Comissão recebeu a documentação exigida em conformidade com os n.os 1 e 2 do mesmo artigo. Os projetos respetivos foram apresentados durante as reuniões dos grupos técnicos regionais e foi publicada a documentação pertinente, expurgada de segredos comerciais. Uma interligação para Malta e uma interligação para Chipre, necessárias para interligar esses Estados-Membros à rede transeuropeia de gás, deverão, por conseguinte, manter o seu estatuto de projetos de interesse comum.

(11) A lista da União compreende projetos em diferentes fases de desenvolvimento: pré-viabilidade, viabilidade, licenciamento ou construção. No caso dos projetos de interesse comum e dos projetos de interesse mútuo ainda numa fase de desenvolvimento inicial, poderão ser necessários estudos para demonstrar a viabilidade técnica e económica do projeto e a conformidade do mesmo com a legislação da União, nomeadamente a legislação ambiental. Neste contexto, devem ser adequadamente identificados, avaliados e evitados ou atenuados potenciais impactos negativos no ambiente. Além disso, devem ser identificadas e tidas em consideração medidas pertinentes de adaptação às alterações climáticas no quadro do desenvolvimento dos projetos.

(12) A inclusão de projetos na lista da União não prejudica o resultado da avaliação ambiental e do processo de licenciamento correspondentes.

(13) A primeira lista da União de projetos de interesse comum e de projetos de interesse mútuo deve ser adotada em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É adotada a primeira lista da União de projetos de interesse comum e de projetos de interesse mútuo, em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* e permanece em vigor até à entrada em vigor do regulamento delegado que estabelece a segunda lista da União de projetos de interesse comum e de projetos de interesse mútuo.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de novembro de 2023.

Pela Comissão

A Presidente

Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Anexo VII do Regulamento (UE) 2022/869, que substitui o anexo VII do Regulamento (UE) n.º 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]).

«*ANEXO VII*

LISTA DE PROJETOS DE INTERESSE COMUM E DE PROJETOS DE INTERESSE MÚTUO DA UNIÃO ("LISTA DA UNIÃO")

referida no artigo 3.º, n.º 4

A. PRINCÍPIOS APLICADOS NA ELABORAÇÃO DA LISTA DA UNIÃO

(1) Agregados de projetos de interesse comum e de projetos de interesse mútuo

Alguns projetos de interesse comum fazem parte de um agregado devido à sua natureza: projetos interdependentes, potencialmente em concorrência ou que estão em concorrência. Estabeleceram-se os seguintes tipos de agregados de projetos de interesse comum e de projetos de interesse mútuo:

— Define-se **agregado de projetos de interesse comum ou de projetos de interesse mútuo interdependentes** como "agregado X; inclui os seguintes projetos de interesse comum ou projetos de interesse mútuo:". Trata-se de um agregado constituído para identificar os projetos de interesse comum ou os projetos de interesse mútuo necessários para resolver um determinado estrangulamento transfronteiriço, cuja execução conjunta cria sinergias. Neste caso, há que executar todos os projetos em causa para obter os benefícios a nível da União;

— Define-se **agregado de projetos de interesse comum ou de projetos de interesse mútuo potencialmente concorrentes** como "agregado X; inclui um ou mais dos seguintes projetos de interesse comum ou projetos de interesse mútuo:". Trata-se de um agregado que reflete incertezas quanto à extensão transfronteiriça do estrangulamento. Neste caso, não têm de ser executados todos os projetos de interesse comum ou os projetos de interesse mútuo que constituem o agregado. Fica ao critério do mercado se são executados todos, vários ou apenas um dos projetos, sob reserva dos necessários planeamento, licenciamento e autorizações regulamentares. A necessidade de cada projeto é reavaliada num processo ulterior de identificação de projetos de interesse comum ou de projetos de interesse mútuo, nomeadamente em termos de necessidades de capacidade; e ainda

— Define-se **agregado de projetos de interesse comum ou de projetos de interesse mútuo concorrentes** como "agregado X; inclui um dos seguintes projetos de interesse comum ou projetos de interesse mútuo:". Trata-se de um agregado dedicado à resolução do mesmo estrangulamento. No entanto, a extensão do estrangulamento é conhecida com maior certeza do que no caso dos agregados de projetos de interesse comum ou de projetos de interesse mútuo potencialmente concorrentes, pelo que foi decidido que apenas um dos projetos tem de ser executado. Fica ao critério do mercado qual dos projetos é executado, sob reserva dos necessários planeamento, licenciamento e autorizações regulamentares. Se for caso disso, a necessidade de cada projeto é reavaliada num processo ulterior de identificação de projetos de interesse comum ou de projetos de interesse mútuo.

— Um **corredor genérico** reflete determinadas necessidades significativas em termos de infraestruturas que foram identificadas e não puderam ser adequadamente satisfeitas pelos projetos apresentados.

Todos os projetos de interesse comum ou projetos de interesse mútuo estão sujeitos aos direitos e obrigações previstos no Regulamento (UE) 2022/869.

(2) Tratamento das subestações e das estações de compressão

As subestações, as estações de conversão elétrica ponto com ponto e as estações de compressão de gás são consideradas partes de projetos de interesse comum ou de projetos de interesse mútuo se estiverem geograficamente localizadas nas linhas de transporte ou perto de gasodutos, consoante o caso. As subestações, as estações de conversão ponto com ponto e as estações de compressão são consideradas projetos de interesse comum autónomos e explicitamente enumeradas na lista da União se não estiverem geograficamente localizadas nas linhas de transporte ou nos gasodutos, consoante o caso. Todas estão sujeitas aos direitos e obrigações previstos no Regulamento (UE) 2022/869.

(3) Partes não elegíveis dos projetos de interesse comum ou dos projetos de interesse mútuo

Alguns projetos de interesse comum ou projetos de interesse mútuo incluem um ou mais investimentos não elegíveis. Esses investimentos, enumerados a seguir, não devem ser considerados como fazendo parte da lista da União.

— Secção Guitiriz — Zamora (parte do projeto de interesse comum 9.1.3)

— Secção Saint Martin de Crau — Cruzy (parte do projeto de interesse comum 9.1.5)

([1]) Regulamento (UE) n.º 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2013, relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias e que revoga a Decisão n.o 1364/2006/CE e altera os Regulamentos (CE) n.º 713/2009, (CE) n.º 714/2009 e (CE) n.º 715/2009 (JO L 115 de 25.4.2013, p. 39).

— Secção Freiburg — Offenbach (parte do projeto de interesse comum 9.2.1)

— Secção da zona do Limburgo e sua ligação à espinha dorsal Norte-Sul no leste dos Países Baixos (parte do projeto de interesse comum 9.6)

— Ship (parte do projeto de interesse comum 9.13.1)

— Secção Poggio Renatico — Gries Pass (parte do projeto de interesse comum 10.1.1)

— Secção Karperi — Komotimi (parte do projeto de interesse comum 10.3.1)

— Secção Kiruna — Lulea (parte do projeto de interesse comum 11.1)

— Quatro secções internas do gasoduto finlandês Kyröskoski; Imatra; Loviisa — Kotka e Porvoo — Tolkinnen (as referências geográficas são aproximativas e fornecidas apenas como indicações) (parte do projeto de interesse comum 11.2)

— Gasoduto na Lituânia com ligação a Klaipeda (parte do projeto de interesse comum 11.2)

— Secção Magdeburg — Potsdam (as referências geográficas são aproximativas e fornecidas apenas como indicações) (parte do projeto de interesse comum 11.2)

— Gestão do fluxo de trabalho sem papel, *voicebot* e *chatbot*, automatização da gestão do pessoal, leilões conjuntos SK-UA e bens para turismo espeleológico (parte do projeto de interesse comum 12.3)

(4) **Projetos de interesse comum cujo número mudou em relação à anterior lista da União**

O número de projeto de interesse comum dos projetos que fazem parte anterior da lista da União ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 347/2013 revogado é alterado devido à reordenação dos projetos ou à inclusão de novos corredores prioritários no Regulamento (UE) 2022/869. Esta alteração diz respeito a alguns projetos que fazem parte das seguintes categorias: eletricidade, redes elétricas inteligentes e redes de CO_2. Neste caso, o número de projeto de interesse comum anterior é mencionado, a título meramente informativo, abaixo do nome do projeto.

B. **LISTA DE PROJETOS DE INTERESSE COMUM E DE PROJETOS DE INTERESSE MÚTUO DA UNIÃO**

(1) **Interligações Norte-Sul de eletricidade na Europa Ocidental ("NSI West Electricity")**

Projetos de interesse comum desenvolvidos na região:

N.º	Definição
1.1	Interligação Portugal-Espanha: Bearíz-Fontefría (ES), Fontefría (ES)-Ponte de Lima (PT) e Ponte de Lima-Vila Nova de Famalicão (PT); inclui subestações em Bearíz (ES), Fontefría (ES) e Ponte de Lima (PT) (projeto n.º 2.17 da quinta lista da União)
1.2	Interligação Espanha-França entre Gatica (ES) e Cubnezais (FR) [atualmente conhecida por "Biscay Gulf"] (projeto n.º 2.7 da quinta lista da União)
1.3	Interligação França-Irlanda entre La Martyre (FR) e Great Island ou Knockraha (IE) [atualmente conhecida por "Celtic Interconnector"] (projeto n.º 1.6 da quinta lista da União)
1.4	Agregado de linhas internas na Alemanha; inclui os seguintes projetos de interesse comum: 1.4.1 Linha interna entre Emden leste e Osterath para aumentar a capacidade de transporte do norte da Alemanha para a Renânia [atualmente conhecida por "A-Nord"] (projeto n.º 2.31.1 da quinta lista da União) 1.4.2 Linha interna entre Heide oeste e Polsum para aumentar a capacidade de transporte do norte da Alemanha para a região do Ruhr [atualmente conhecida por "Korridor B"] (projeto n.º 2.31.2 da quinta lista da União) 1.4.3 Linha interna entre Wilhelmshaven e Uentrop para aumentar a capacidade de transporte do norte da Alemanha para a região do Ruhr [atualmente conhecida por "Korridor B"] (projeto n.º 2.31.3 da quinta lista da União)
1.5	Linha interna entre Brunsbüttel/Wilster e Großgartach/Grafenrheinfeld (DE) para aumentar a capacidade de transporte nas fronteiras setentrionais e meridionais [atualmente conhecida por "Suedlink"] (projeto n.º 2.10 da quinta lista da União)

1.6	Linha interna entre Osterath e Philippsburg (DE) para aumentar a capacidade de transporte nas fronteiras ocidentais [atualmente conhecida por "Ultranet"] (projeto n.º 2.9 da quinta lista da União)
1.7	1.7.1 Interligação entre Navarra (ES) e o departamento de Landes (FR) [atualmente conhecida por "Pyrenean crossing 1"] (projeto n.º 2.27.2 da quinta lista da União) 1.7.2 Interligação entre Aragão (ES) e Marsillon (FR) [atualmente conhecida por "Pyrenean crossing 2"] (projeto n.º 2.27.1 da quinta lista da União)
1.8	Interligação entre Lonny (FR) e Gramme (BE) (projeto n.º 2.32 da quinta lista da União)
1.9	Linhas internas na fronteira norte da Bélgica entre Zandvliet e Lillo-Liefkenshoek (BE) e entre Liefkenshoek e Mercator (BE), incluindo uma subestação em Lillo (BE) [atualmente conhecidas por "BRABO II + III"] (projeto n.º 2.23 da quinta lista da União)
1.10	Interligação entre a Itália continental, a Córsega (FR) e a Sardenha (IT) [atualmente conhecida por "SACOI 3"] (projeto n.º 2.4 da quinta lista da União)
1.11	Aumento da capacidade da central elétrica hidroelétrica reversível de Kaunertal (AT) (projeto n.º 2.18 da quinta lista da União)
1.12	Central hidroelétrica reversível de Navaleo (ES) (projeto n.º 2.28.2 da quinta lista da União)
1.13	Central hidroelétrica reversível de Silvermines (IE) (projeto n.º 2.29 da quinta lista da União)
1.14	Central hidroelétrica reversível de Riedl (DE) (projeto n.º 2.30 da quinta lista da União)
1.15	Central hidroelétrica reversível de Los Guajares (ES)
1.16	Armazenamento de ar comprimido da plataforma de hidrogénio verde (DK) (projeto n.º 1.21 da quinta lista da União)
1.17	Central hidroelétrica reversível WSK PULS (DE)
1.18	Central hidroelétrica reversível de Aguayo II (ES)

Projetos de interesse mútuo desenvolvidos na região:

N.º	Definição
1.19	Interligação entre a Sicília (IT) e a Tunísia (TN) [atualmente conhecida por "ELMED"] (projeto n.º 2.33 da quinta lista da União)
1.20	Interligação entre a região de Zeebrugge (BE) e Kemsley, condado de Kent (UK) [atualmente conhecida por "Cro-Cronos"]
1.21	Interligação entre as zonas de Emden (DE) e Corringham, condado de Essex (UK) [atualmente conhecida por "Tarchon"]

(2) **Interligações Norte-Sul de eletricidade na Europa Centro-Oriental e do Sudeste ("NSI East Electricity")**

Projetos de interesse comum desenvolvidos na região:

N.º	Definição
2.1	Agregado Áustria-Alemanha; inclui os seguintes projetos de interesse comum: 2.1.1 Interligação entre Isar/Altheim/Ottenhofen (DE) e St. Peter (AT) (projeto n.º 3.1.1 da quinta lista da União) 2.1.2 Linha interna entre St. Peter e Tauern (AT) (projeto n.º 3.1.2 da quinta lista da União) 2.1.3 Linha interna entre o Tirol Ocidental e Zell-Ziller (AT) (projeto n.º 3.1.4 da quinta lista da União) 2.1.4 Interligação entre Pleinting (DE) e St. Peter (AT)
2.2	Linha interna na Alemanha entre Wolmirstedt e Isar [atualmente conhecida por "SuedOstLink"] (projeto n.º 3.12 da quinta lista da União)

2.3	Agregado de linhas internas na Chéquia; inclui os seguintes projetos de interesse comum: 2.3.1 Linha interna entre Vernerov e Vitkov (projeto n.º 3.11.1 da quinta lista da União) 2.3.2 Linha interna entre Prestice e Kocin (projeto n.º 3.11.3 da quinta lista da União) 2.3.3 Linha interna entre Kocin e Mirovka (projeto n.º 3.11.4 da quinta lista da União)
2.4	Interligação entre Würmlach (AT) e Somplago (IT) (projeto n.º 3.4 da quarta lista da União)
2.5	Agregado Hungria-Roménia; inclui os seguintes projetos de interesse comum: 2.5.1 Interligação entre Józsa (HU) e Oradea (RO) 2.5.2 Linha interna entre Urechesti (RO) e Targu Jiu (RO) 2.5.3 Linha interna entre Targu Jiu (RO) e Paroseni (RO) 2.5.4 Linha interna entre Paroseni (RO) e Baru Mare (RO) 2.5.5 Linha interna entre Baru Mare (RO) e Hasdat (RO)
2.6	Agregado Israel-Chipre-Grécia [atualmente conhecido por "EuroAsia Interconnector"]; inclui os seguintes projetos de interesse comum: 2.6.1 Interligação entre Hadera (IL) e Kofinou (CY) (projeto n.º 3.10.1 da quinta lista da União) 2.6.2 Interligação entre Kofinou (CY) e Korakia, Creta (EL) (projeto n.º 3.10.2 da quinta lista da União)
2.7	Interligação entre Otrokovice (CZ) e Ladce (SK)
2.8	Interligação entre Lienz (AT) e a região do Veneto (IT) (projeto n.º 3.2.1 da segunda lista da União)
2.9	Central hidroelétrica reversível de Anfilóquia (EL) (projeto n.º 3.24 da quinta lista da União)
2.10	Sistema de armazenamento de energia de baterias de Ptolemaida (EL)
2.11	Modernização da central hidroelétrica reversível de Čierny Váh (SK) [atualmente conhecida por "SE Integrator"]

Projetos de interesse mútuo desenvolvidos na região:

N.º	Definição
2.12	Interligação entre Subotica (RS) e Sándorfalva (HU)
2.13	Interligação entre Wadi El Natroon (EG) e Mesogeia/St Stefanos (EL) [atualmente conhecida por "GREGY Interconnector"]

(3) **Plano de Interligação do Mercado Báltico da Energia no setor da eletricidade ("BEMIP Electricity")**

Projetos de interesse comum desenvolvidos na região:

N.º	Definição
3.1	Linha interna entre Stanisławów e Ostrołęka (PL) (projeto n.º 4.5.2 da quinta lista da União)
3.2	Central hidroelétrica reversível na Estónia (projeto n.º 4.6 da quinta lista da União)
3.3	Integração e sincronização do sistema elétrico dos Estados Bálticos com as redes europeias; inclui os seguintes projetos de interesse comum: 3.3.1 Interligação entre Tsirguliina (EE) e Valmiera (LV) (projeto n.º 4.8.3 da quinta lista da União) 3.3.2 Linha interna entre Viru e Tsirguliina (EE) (projeto n.º 4.8.4 da quinta lista da União) 3.3.3 Linha interna entre Paide e Sindi (EE) (projeto n.º 4.8.7 da quinta lista da União) 3.3.4 Linha interna entre Vilnius e Neris (LT) (projeto n.º 4.8.8 da quinta lista da União) 3.3.5 Outros aspetos inerentes à infraestrutura relacionados com a sincronização do sistema dos Estados Bálticos com a rede continental europeia (projeto n.º 4.8.9 da quinta lista da União) 3.3.6 Interligação entre a Lituânia e a Polónia [atualmente conhecida por "Harmony Link"] (projeto n.º 4.8.10 da quinta lista da União) 3.3.7 Nova subestação de 330 kV em Mūša (LT) (projeto n.º 4.8.13 da quinta lista da União) 3.3.8 Linha interna entre Bitenai e a central KHAE (LT) (projeto n.º 4.8.14 da quinta lista da União) 3.3.9 Nova subestação de 330 kV em Darbėnai (LT) (projeto n.º 4.8.15 da quinta lista da União) 3.3.10 Linha interna entre Darbėnai e Bitenai (LT) (projeto n.º 4.8.16 da quinta lista da União) 3.3.11 Linha interna entre Dunowo e Żydowo Kierzkowo (PL) (projeto n.º 4.8.18 da quinta lista da União) 3.3.12 Linha interna entre Piła Krzewina e Żydowo Kierzkowo (PL) (projeto n.º 4.8.19 da quinta lista da União) 3.3.13 Linha interna entre Morzyczyn-Dunowo-Słupsk-Żarnowiec (PL) (projeto n.º 4.8.21 da quinta lista da União) 3.3.14 Linha interna entre Żarnowiec-Gdańsk/Gdańsk Przyjaźń-Gdańsk Błonia (PL) (projeto n.º 4.8.22 da quinta lista da União) 3.3.15 Condensadores sincronizados de inércia, estabilidade de tensão, estabilidade de frequência e potência em curto-circuito, na Lituânia, Letónia e Estónia (projeto n.º 4.8.23 da quinta lista da União)

3.4	Terceira interligação entre a Finlândia e a Suécia [atualmente conhecida por "Aurora line"]; inclui os seguintes projetos de interesse comum: 3.4.1 Interligação entre o norte da Finlândia e o norte da Suécia (projeto n.º 4.10.1 da quinta lista da União) 3.4.2 Linha interna entre Keminmaa e Pyhänselkä (FI) (projeto n.º 4.10.2 da quinta lista da União)
3.5	Quarta interligação entre a Finlândia e a Suécia [atualmente conhecida por "Aurora line 2"]
3.6	Interligação entre a Finlândia e a Estónia [atualmente conhecida por "Estlink 3"]

(4) **Redes ao largo nos mares do Norte ("NSOG")**

Projetos de interesse comum desenvolvidos na região:

N.º	Definição
4.1	Uma ou mais plataformas no mar do Norte, com interligações para os países ribeirinhos deste (Dinamarca, Países Baixos e Alemanha) [atualmente conhecida por "North Sea Wind Power Hub"] (projeto n.º 1.19 da quinta lista da União)
4.2	Interligação híbrida ao largo entre a Bélgica e a Dinamarca [atualmente conhecida por "Triton Link"]
4.3	Subestação de alta tensão ao largo e ligação a Menuel (FR) [atualmente conhecida por "Offshore Wind connection Centre Manche 1"]
4.4	Subestação de alta tensão ao largo e ligação a Tourbe (FR) [atualmente conhecida por "Offshore Wind connection Centre Manche 2"]

Projetos de interesse mútuo desenvolvidos na região:

N.º	Definição
4.5	Interligação polivalente entre a rede modular ao largo 2 (BE) e Leisten (UK) [atualmente conhecida por "Nautilus"] (projeto n.º 1.15 da quarta lista da União)
4.6	Interligação de CCAT polivalente entre a Grã-Bretanha e os Países Baixos [atualmente conhecida por "LionLink"]

(5) **Plano de Interligação do Mercado Báltico da Energia para as redes ao largo ("BEMIP offshore")**

Projetos de interesse comum desenvolvidos na região:

N.º	Definição
5.1	Interligação híbrida ao largo entre a Letónia e a Estónia [atualmente conhecida por "Elwind"]
5.2	Interligação híbrida ao largo entre a Dinamarca e a Alemanha "Bornholm Energy Island" (BEI)

(6) **Redes ao largo meridional e ocidental ("SW offshore")**

Projetos de interesse comum desenvolvidos na região:

N.º	Definição
6.1	Ligação eólica ao largo da região da Occitânia (FR)
6.2	Ligação eólica ao largo PACA (FR)

(7) **Redes ao largo meridional e oriental ("SE offshore")**

Não foram apresentados projetos para este corredor.

(8) **Redes ao largo atlânticas**

Projetos de interesse comum desenvolvidos na região:

N.º	Definição
8.1	Ligação eólica ao largo, sul da Bretanha (FR)
8.2	Ligação eólica ao largo, Atlântico Sul (FR)

(9) **Interligações para o hidrogénio na Europa Ocidental ("HI West")**

Projetos de interesse comum desenvolvidos na região:

N.º	Definição
9.1	Corredor Portugal — Espanha — França — Alemanha: 9.1.1 Infraestrutura interna para o hidrogénio em Portugal 9.1.2 Interligação de hidrogénio entre Portugal e Espanha 9.1.3 Infraestrutura interna para o hidrogénio em Espanha 9.1.4 Interligação de hidrogénio entre Espanha e França [atualmente conhecida por "BarMar"] 9.1.5 Infraestrutura interna para o hidrogénio em França com ligação à Alemanha [atualmente conhecida por "HyFen"] 9.1.6 Infraestrutura interna para o hidrogénio na Alemanha com ligação a França [atualmente conhecida por "H2Hercules South"]
9.2	Vales de hidrogénio transfronteiriços França — Alemanha: 9.2.1 Vale de hidrogénio na Alemanha até à fronteira francesa [atualmente conhecido por "RHYn"] 9.2.2 Vale de hidrogénio em França até à fronteira alemã [atualmente conhecido por "Mosahyc"]
9.3	Infraestrutura interna para o hidrogénio em França até à fronteira belga [atualmente conhecida por "Franco-Belgian H_2 corridor"]
9.4	Infraestrutura interna para o hidrogénio na Alemanha [atualmente conhecida por "H2ercules West"]
9.5	Infraestrutura interna para o hidrogénio na Bélgica [atualmente conhecida por "Belgian Hydrogen Backbone"]
9.6	Infraestrutura interna para o hidrogénio nos Países Baixos [atualmente conhecida por "National Hydrogen Backbone"]
9.7	Interligações de hidrogénio National Hydrogen Backbone (NL) — Alemanha: 9.7.1 Interligação de hidrogénio da rede principal Norte-Sul no Leste até Oude (NL) — H2ercules North (DE) 9.7.2 Interligação de hidrogénio da rede principal Norte-Sul no Leste até Vlieghuis (NL) — Vlieghuis — Ochtrup (DE) 9.7.3 Interligação de hidrogénio dos Países Baixos para a Alemanha [atualmente conhecida por "Delta Rhine Corridor H2"]
9.8	Gasoduto de hidrogénio ao largo da Alemanha [atualmente conhecido por "AquaDuctus"]
9.9	Interligação de hidrogénio Dinamarca — Alemanha: 9.9.1 Infraestrutura interna para o hidrogénio na Alemanha [atualmente conhecida por "HyperLink III"] 9.9.2 Infraestrutura interna para o hidrogénio na Dinamarca [atualmente conhecida por "DK Hydrogen Pipeline West"]
9.10	Instalações de receção de amoníaco na Bélgica: 9.10.1 Instalação de receção de amoníaco Antuérpia 9.10.2 Instalação de receção de amoníaco Amplifhy Antwerp 9.10.3 Instalação de receção de amoníaco Zeebrugge New Molecules
9.11	Instalações de receção de amoníaco na Alemanha: 9.11.1 Instalação de receção de amoníaco, terminal de Brunsbüttel 9.11.2 Instalação de receção de amoníaco Wilhelmshaven (BP) 9.11.3 Instalação de receção de amoníaco Wilhelmshaven (Uniper)
9.12	Instalações de receção nos Países Baixos: 9.12.1 Instalação de receção Rotterdam LH2 9.12.2 Instalação de receção de amoníaco Amplifhy Rotterdam 9.12.3 Instalação de receção de amoníaco ACE Rotterdam
9.13	Instalação de receção de amoníaco Dunquerque (FR)

9.14	Eletrolisador H2Sines.RDAM (PT)
9.15	Instalações de eletrolisadores em Espanha: 9.15.1 Eletrolisador da rede de hidrogénio de Tarragona 9.15.2 Eletrolisador em grande escala de Bilbau 9.15.3 Eletrolisador em grande escala de Cartagena 9.15.4 Eletrolisador Valle Andaluz del Hidrógeno Verde 9.15.5 Eletrolisador Asturias H2 valley
9.16	Instalações de eletrolisadores em França: 9.16.1 Eletrolisador CarlHYng 9.16.2 Eletrolisador Emil'Hy 9.16.3 Eletrolisador HyGreen 9.16.4 Eletrolisador H2V Valenciennes 9.16.5 Eletrolisador H2Thionville
9.17	Instalações de eletrolisadores nos Países Baixos: 9.17.1 Eletrolisador Enecolyser 9.17.2 Eletrolisador H2-Fifty 9.17.3 Eletrolisador SeaH2Land
9.18	Instalações de eletrolisadores na Alemanha: 9.18.1 Eletrolisador GreenWilhelmshaven 9.18.2 Eletrolisador CHC Wilhelmshaven
9.19	Eletrolisador Jytske Banke (DK)
9.20	Armazenamento de hidrogénio dinamarquês (DK)
9.21	Armazenamento Hystock Opslag H2 (NL)
9.22	Armazenamento de hidrogénio na Alemanha: 9.22.1 Armazenamento de hidrogénio no âmbito do projeto SaltHy em Harsefeld 9.22.2 Armazenamento de Hidrogénio em Gronau-Epe
9.23	Armazenamento GeoH2 (FR)
9.24	Armazenamento de hidrogénio em Espanha: 9.24.1 Armazenamento de Hidrogénio North — 1 9.24.2 Armazenamento de Hidrogénio North — 2

Projetos de interesse mútuo desenvolvidos na região:

N.º	Definição
9.25	Gasoduto de hidrogénio ao largo entre a Noruega e a Alemanha [atualmente conhecido por "CHE Pipeline"]

(10) **Interligações de hidrogénio na Europa Centro-Oriental e do Sudeste ("HI East")**

Projetos de interesse comum desenvolvidos na região:

N.º	Definição
10.1	Corredor de hidrogénio Itália — Áustria — Alemanha: 10.1.1 Infraestrutura interna para o hidrogénio em Itália [atualmente conhecida por "Italian H2 Backbone"] 10.1.2 Infraestrutura interna para o hidrogénio na Áustria [atualmente conhecida por "H2 Readiness of the TAG pipeline system"] 10.1.3 Infraestrutura interna para o hidrogénio na Áustria [atualmente conhecida por "H2 Backbone WAG and Penta West"] 10.1.4 Infraestrutura interna para o hidrogénio na Alemanha [atualmente conhecida por "HyPipe Bavaria — The Hydrogen Hub"]
10.2	Interligação de hidrogénio entre a Chéquia e a Alemanha: 10.2.1 Infraestrutura interna para o hidrogénio na Chéquia para a Alemanha 10.2.2 Infraestrutura interna para o hidrogénio na Alemanha [atualmente conhecida por "FLOW East — Making Hydrogen Happen"]

10.3	Interligação de hidrogénio entre a Grécia e a Bulgária: 10.3.1 Infraestrutura interna para o hidrogénio na Grécia para a fronteira búlgara 10.3.2 Infraestrutura interna para o hidrogénio na Bulgária para a fronteira grega
10.4	Corredor genérico destinado a transportar o hidrogénio da Ucrânia para a Eslováquia, a Chéquia, a Áustria e a Alemanha

(11) **Plano de Interligação do Mercado Báltico da Energia no setor do hidrogénio ("BEMIP Hydrogen")**

Projetos de interesse comum desenvolvidos na região:

N.º	Definição
11.1	Interligação de hidrogénio entre a Suécia e a Finlândia [atualmente conhecida por "Nordic Hydrogen Route — Bothnian Bay"]
11.2	Interligação de hidrogénio entre a Finlândia, a Estónia, a Letónia, a Lituânia, a Polónia e a Alemanha [atualmente conhecida por "Nordic-Baltic Hydrogen Corridor"]
11.3	Interligação de hidrogénio entre a Suécia, a Finlândia e a Alemanha [atualmente conhecida por "Baltic Sea Hydrogen Collector"]

(12) **Domínio temático prioritário "Implantação de Redes Elétricas Inteligentes"**

Projetos de interesse comum desenvolvidos no domínio temático:

N.º	Definição
12.1	O projeto ACON — Again COnnected Networks (CZ, SK) promove a integração dos mercados checo e eslovaco de eletricidade, por via do reforço da eficiência das redes de distribuição (projeto n.º 10.4 da quinta lista da União)
12.2	O projeto CARMEN (BG, RO) destina-se a reforçar a cooperação transfronteiras e a partilha de dados entre ORT, melhorar a cooperação entre ORT e ORD, investir na expansão da rede, aumentar a capacidade de integração de novas energias renováveis e melhorar a estabilidade, a segurança e a flexibilidade da rede (projeto n.º 10.10 da quinta lista da União)
12.3	O projeto Danube InGrid (HU, SK) visa integrar eficazmente o comportamento e as ações de todos os utilizadores do mercado ligados às redes de eletricidade na Hungria e na Eslováquia (projeto n.º 10.7 da quinta lista da União)
12.4	O projeto Gabreta Smart Grids (CZ, DE) visa aumentar a capacidade de alojamento da rede, permitir a monitorização e o controlo à distância das redes de média tensão e melhorar a observabilidade das redes e o planeamento das redes (projeto n.º 10.11 da quinta lista da União)
12.5	O projeto GreenSwitch (AT, HR, SI) visa aumentar a capacidade de alojamento das fontes de energia renovável distribuídas e a integração eficiente de novas cargas, melhorar a observabilidade da rede de distribuição e aumentar a capacidade transfronteiras (projeto n.º 10.12 da quinta lista da União)

(13) **Domínio temático prioritário "Redes transfronteiras de dióxido de carbono"**

Projetos de interesse comum desenvolvidos no domínio temático:

N.º	Definição
13.1	O projeto "CO_2 TransPorts" visa criar infraestruturas que facilitem a captura, o transporte e a armazenagem em grande escala de CO_2 dos portos de Roterdão, de Antuérpia e do mar do Norte (projeto n.º 12.3 da quinta lista da União)
13.2	Aramis — projeto de transporte e armazenamento transfronteiras de CO_2 (com origem em emissores na zona do porto de Roterdão e transporte por gasoduto para um local de armazenagem na plataforma continental dos Países Baixos) (projeto n.º 12.7 da quinta lista da União)
13.3	ECO2CEE — projeto transfronteiras de transporte e armazenamento de CO_2 de acesso aberto com instalações de armazenamento previstas na Dinamarca, Noruega, Países Baixos e Reino Unido (alargamento do projeto n.º 12.9 da quinta lista da União)
13.4	Bifrost — projeto de transporte e armazenamento, com armazenamento ao largo da Dinamarca a partir de emissores situados na Dinamarca, na Alemanha e na Polónia
13.5	Callisto — desenvolvimento de plataformas multimodais para CO_2 no Mediterrâneo que armazenam as emissões de CO_2 provenientes de França e Itália

13.6	CCS Baltic Consortium — transporte ferroviário transfronteiras de CO_2 entre a Letónia e a Lituânia com um terminal multimodal LCO_2 baseado em Klaipeda
13.7	Corredor Delta Reno — projeto de transporte de CO_2 através de gasodutos a partir de emissores situados na região do Ruhr, na Alemanha, e na região de Roterdão, nos Países Baixos, para instalações de armazenamento ao largo da costa neerlandesa
13.8	EU2NSEA — rede transfronteiriça de CO_2 desenvolvida entre a Bélgica, a Alemanha e a Noruega para recolher também CO_2 da DK, FR, LV, NL, PL e SE, com armazenamento na plataforma continental norueguesa
13.9	GT CCS Croácia — construção de infraestruturas de transporte através de gasodutos na Croácia e na Hungria, com armazenamento subterrâneo na Hungria
13.10	Norne — infraestrutura de transporte na Dinamarca com armazenamento em terra e possivelmente ao largo. Os emissores, principalmente situados na DK, SE, BE e UK, efetuarão o transporte para a DK por navio
13.11	Prinos — armazenamento ao largo no complexo de Prinos das emissões da EL, por gasoduto, e da BG, HR, CY, EL, IT e SI, por navio
13.12	Pycasso — transporte e armazenamento de CO_2 em instalações de armazenamento em terra no sudoeste da França, emissores industriais de FR e ES

Projetos de interesse mútuo desenvolvidos no domínio temático:

N.º	Definição
13.13	Northern Lights — projeto de ligação entre várias iniciativas europeias transfronteiras de captura de CO_2 (nomeadamente, Bélgica, Alemanha, Irlanda, França e Suécia) e seu transporte, em navios, para um local de armazenagem na plataforma continental norueguesa (projeto n.º 12.4 da quinta lista da União)
13.14	Nautilus CCS — captura e transporte, em navio, de emissões das zonas de Le Havre, Dunquerque, Duisburgo e Rogaland para vários sumidouros no mar do Norte (extensão do projeto n.º 12.8 da quinta lista da União)

(14) **Domínio temático prioritário "Redes de Gás Inteligentes"**

Nenhum projeto apresentado foi considerado elegível para esta categoria.

(15) **Projetos que mantêm o seu estatuto de projeto de interesse comum (derrogação prevista no artigo 24.º)**

N.º	Definição
15.1	Ligação de Malta à rede europeia de gás — ligação por gasoduto com a Itália, em Gela (projeto n.º 5.19 da quinta lista da União)
15.2	Gasoduto das reservas de gás do Mediterrâneo oriental para a Grécia continental através de Chipre e Creta [atualmente conhecido por "EastMed Pipeline"], com uma estação de medição e regulação em Megalopólis (projeto n.º 7.3.1. da quinta lista da União)»